

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021.
(Deputado Felipe Carreras)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fixar diretrizes que orientem a vacinação e cobertura contra a covid-19.

Apresentação: 14/06/2021 18:18 - Mesa

PL n.21178/2021

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§1º-A. A vacinação priorizará, os grupos definidos como de risco à covid-19, de acordo com os seguintes parâmetros, em caso de omissão desta legislação, poderão ser utilizados subsidiariamente a legislação de cada estado e Distrito Federal.

I - Trabalhadores de saúde, e aqueles que estiverem
líquidos diretamente ao combate da COVID-19

II - Pessoas com 60 anos ou mais de idade:

III – Pessoas portadoras de doenças crônicas ou graves:

IV – Pessoas em outras condições clínicas como deficiências físicas ou mentais:

V – Trabalhadores das farmácias e drogarias comerciais, públicas e hospitalares e das distribuidoras e importadoras de medicamentos;

VI - Demais pessoas.

”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Algumas classes de trabalhadores formais considerados essenciais não puderam ficar em casa, protegidos da pandemia da covid-19. Os empregados de farmácias e drogarias comerciais, públicas e hospitalares, bem como de importadoras e distribuidoras de medicamentos em todo o País estão trabalhando ininterruptamente, desde o início das medidas de isolamento social. Estes estabelecimentos, pela sua capilaridade em todo o território nacional, pelas suas atribuições, competências e disponibilidade são, comumente, o primeiro acesso ao cuidado em saúde. Pacientes potencialmente infectados poderão procurar auxílio em farmácias e drogarias.

A necessidade destes trabalhadores em campo tem sido tão grande que houve um aumento de 120% nas contratações para o setor, segundo avaliação feita pela Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma). Apenas os estabelecimentos associados à Abrafarma realizaram 869 milhões de atendimentos, de abril de 2020 a março de 2021. Em todo o País, segundo dados do Conselho Federal de Farmácia (CFF), existem 88.879 farmácias e drogarias comerciais, 6.771 farmácias hospitalares, 10.841 farmácias públicas, 4.648 distribuidoras de medicamentos, 74 importadoras de medicamentos e mais de 234 mil farmacêuticos inscritos nos conselhos regionais, fora os trabalhadores com outras formações e que atuam nestes estabelecimentos. A população vulnerável neste setor é imensa e exposta a um nível de contágio muito maior, visto que lida diretamente com pessoas que podem estar doentes, inclusive, realizando testes rápidos para detecção da covid-19.

A estes profissionais não foi possível a adaptação do trabalho remoto, em casa. Eles continuaram expostos no transporte público e em seus locais de trabalho, reconhecidamente locais de aglomeração, mesmo com todas as medidas sanitárias e de controle, dia após dia, há mais de um ano.

Estes trabalhadores têm permitido que a população em geral não fique desabastecida, agravando a crise na qual vivemos e as dificuldades que as medidas sanitárias impuseram durante a pandemia. Entretanto, o Programa Nacional de Imunização não incluiu estes profissionais na lista prioritária de vacinação, o que se configura em um grande erro. Não se pode exigir desta população de trabalhadores tamanho sacrifício e não lhes oferecer a devida proteção.

Por isso, apresentamos este Projeto de Lei com o intuito de incluir todos os profissionais que atuam em farmácias e drogarias comerciais, públicas e hospitalares, bem como em distribuidoras e importadoras de medicamentos de todo o País na lista prioritária de vacinação contra a covid-19. É tempo de corrigir o erro e reconhecer a dedicação destes trabalhadores, sem os quais teria sido impossível manter o restante da população em casa, segura.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213451096700>



Mediante o exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS

Apresentação: 14/06/2021 18:18 - Mesa

PL n.2178/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213451096700>



* C D 2 1 3 4 5 1 0 9 6 7 0 0 *